



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 023/2020
P. A. FMS Nº 028/2020

CONTRATO FMS Nº 018/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA: FILIPE DA CONCEIÇÃO SANTOS AMARAL, CNPJ Nº 36.169.931/0001-65.**

M. Jesus Gomes Costa
Recepcionista
Mat. 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
PUBLICADO EM
04 / 08 / 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça do Comercio, 95, Centro – Nova Itarana – Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº.13.892.187/0001-27 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **FILIPE DA CONCEIÇÃO SANTOS AMARAL**, CNPJ Nº 36.169.931/0001-65, residente com sede na Praça do Comercio nº 55, Centro, Nova Itarana, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Senhor **Filipe da Conceição Santos Amaral** CPF sob o nº 086.468.045-77, residente e domiciliado na Praça do Comercio nº 55, Centro, Nova Itarana Estado da Bahia a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação da Dispensa de Licitação FMS de nº 023/2020, pelo Prefeito Municipal de Nova Itarana realizada com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Prestação dos serviços de confecção e fornecimento de lanches sabores variados para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana, Ba, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2020, em suas diversas dimensões, inclusive para o pessoal que estão atuando na linha de frente em combate ao CONVID 19, de acordo com a Dispensa de Licitação FMS de nº 023/2020, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado:

1.1 As quantidades contratadas são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, a Dispensa de Licitação FMS de nº 023/2020 e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA — DO VALOR: O valor do presente contrato e de R\$16.000,00(dezesseis mil reais). Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação. Conforme tabela abaixo.

Largo da Boa Vista nº 19, Centro, Nova Itarana-Bahia, CEP Nº 45.390-000.
CNPJ Nº 12.420.226/0001-20 Tel. Fax - (73)3546-2200.

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, da entrega e respectiva apresentação da nota fiscal fatura.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 1.0. O Presente CONTRATO tem vigência 01 de julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 -
- 2.0. A prestação de Fornecimentos a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei nº9.648, de 1998).

Parágrafo Primeiro:

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETÍMA: As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃOS 08: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA.

Órgão: 08.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA;

Projeto / Atividade: 2.060 – Ação de Combate ao Corona Vírus(CONVID-19);

Elemento de despesa: 3.3.90.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

02 – Recursos de imp. e Transferência. de Imp. - Saúde 15%;

14 – Transferência de Recursos do SUS;

23 – Transferência de Convenio Saúde;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.0. A emissão das ordens de Fornecimento para o objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, as quais deverão ser apresentadas à CONTRATADA informando a quantidade solicitada;
- 2.0. Efetuar os pagamentos em até o quinto dia útil do mês subsequente, correspondente aos quantitativos de hospedagens, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, apurados com base na proposta de prego unitário da CONTRATADA, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Fornecer a alimentação prepara de acordo com a solicitação das diversas Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Ação Social de Nova Itarana, os quais deverão ser apresentadas A CONTRATANTE (0) informando a quantidade fornecido durante o mês;
- 2.0. Atender os funcionários aos clientes enviados pela CONTRATANTE, com base na proposta de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA - 31/08/2020 19:58:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74384208-32f1-4965-88e1-e3729ed98f4

unitário da CONTRATADA, após a apresentação da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela CONTRATANTE, apresentada por escrito pela CONTRATADA antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

1.0.1. Advertência;

1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;

1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1.0. Os valores dos preços dos itens, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico -financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário;

3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos Fornecimentos contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito;

4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

1.0. Aos fiscais, designados pela CONTRATANTE, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos Fornecimentos de entrega.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE procederá a fiscalização do objeto licitado, e de todo o contrato, devendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA - 31/08/2020 19:58:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74384208-32f1-4965-88c1-e3729e4d08b4

CONTRATADA permitir o livre acesso dos fiscais designados pela CONTRATANTE, sempre que esta entender necessário, as instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da CONTRATADA no processo licitatório respectivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.0. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Amargosa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados dos procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, dispensada em face dessa providência, a assinatura de testemunhas.

Nova Itarana – Bahia, 01 de julho de 2020.

Antônio Danniilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal de Nova Itarana-Bahia
Contratante.

Filipe da Conceição Santos Amaral

FILIFE DA CONCEIÇÃO SANTOS AMARAL
CNPJ N° 36.169.931/0001-65
Filipe da Conceição Santos Amaral
CPF N 086.468.045-77
Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 28/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 023/2020
CONTRATO FMS DE Nº 017//2020

EMENTA: CONSULTA – LICITAÇÃO – DISPENSA – CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI Nº 8.666/93 ART. 24, II.

Trata o presente Parecer Técnico-Jurídico, de caráter não vinculante, sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da **FILIFE DA CONCEIÇÃO SANTOS AMARAL**, CNPJ Nº 36.169.931/0001-65, residente com sede na Praça do Comercio nº 55, Centro, Nova Itarana, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Senhor **Filipe da Conceição Santos Amaral** CPF sob o nº 086.468.045-77, residente e domiciliado na Praça do Comercio nº 55, Centro, Nova Itarana Estado da Bahia, para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de lanches sabores variados para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana, Ba, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2020, em suas diversas dimensões, inclusive para o pessoal que estão atuando na linha de frente em combate ao CONVID 19, conforme Dispensa de Licitação FMS Nº 023/2020.

I – FUNDAMENTAÇÃO

I - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo 22 da Lei 8.666/93 e Decreto Presidencial de nº 9412/2018 de 18 de junho de 2018, publicado no diário oficial da União no dia 19 de junho de 2018, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Largo da Boa Vista nº 19, Centro, Nova Itarana-Bahia, CEP Nº 45.390-000.
CNPJ Nº 12.420.226/0001-20 Tel. Fax - (73)3546-2200.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA - 31/08/2020 19:58:16
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 74384208-32f1-4965-88e1-e3729ed99fb4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA - 31/08/2020 19:58:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74384208-32f1-4965-88c1-e3729ed98f04

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso sob exame o art. 24, II, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Logo, no caso em comento, é passível de dispensa de licitação, desde que o que o bem adquirido não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que além da contratação está voltada para o desenvolvimento institucional do Município, o ampara a dispensa, pela disposição legal apontada.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem custo baixo em relação da relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer.

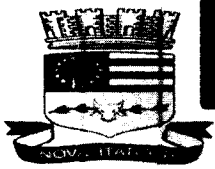
É o parecer,

Nova Itarana, Ba, 01 de Julho de 2020.


Ricardo Souza Andrade e Andrade

OAB/BA N° 57.064

Procurador Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA - 31/08/2020 19:58:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74384208-32f1-4965-88c1-e3729e4981b4

Terça-feira – 04 de Agosto de 2020 – Ano IV – Edição nº 106 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nova Itarana publica:

- EXTRATO DE CONTRATO (FMS) Nº 018/ DISPENSA DE LICITAÇÃO (FMS) Nº 023/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
c=BR, o=Feira de Santana
ou=ICP-Brasil
ou=07003506000101
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-08-04
09:19:03:00

Acompanhe!

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA

Qualidade e Humanização na Saúde



EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 023/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, da Lei 8.666/93, publica o presente resumo de Contrato para a devida produção de direito:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 12.420.226/0001-20, neste ato representado por Sr. ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, CPF Nº 015.859.365-02, RG Nº 087270068-42-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, nº 05, Centro Nova Itarana Estado da Bahia.

CONTRATADO: FILIPE DA CONCEIÇÃO SANTOS AMARAL, CNPJ Nº 36.169.931/0001-65, residente com sede na Praça do Comercio nº 55, Centro, Nova Itarana, Estado da Bahia.

OBJETO: Prestação dos serviços de confecção e fornecimento de lanches sabores variados para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana, Ba, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2020, em suas diversas dimensões, inclusive para o pessoal que estão atuando na linha de frente em combate ao CONVID 19, de acordo com a Dispensa de Licitação FMS de nº 023/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃOS 08: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA.

Órgão: 08.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA:

Projeto / Atividade: 2039 – Administração da Secretaria;

Atividade: 2040 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Código: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Projeto / Atividade: 2.060 – Ação de Combate ao Corona Virus (CONVID-19);

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

02 – Recursos de imp. e Transferência. de Imp. - Saúde 15%;

14 – Transferência de Recursos do SUS;

23 – Transferência de Convênio Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: De 01 de julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nova Itarana/BA, 01 de julho de 2020.

Antônio Dannilo Italiano de Almeida,
Prefeito Municipal

Publique

Largo da Boa Vista nº 19, Centro, Nova Itarana-Bahia, CEP Nº 45.390-000.
CNPJ Nº 12.420.226/0001-20 Tel. Fax - (73)3546-2200.

08



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FILIPE DA CONCEICAO SANTOS AMARAL 08646804577
CNPJ: 36.169.931/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:18 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **BE5F.BAC9.F988.B78A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.169.931/0001-65

Razão Social: FILIPE DA CONCEICAO SANTOS AMARAL 08646804577

Endereço: PRAÇ DO COMERCIO 55 CASA / CENTRO / NOVA ITARANA / BA / 45390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2020 a 20/06/2020

Certificação Número: 2020052213494339573803

Informação obtida em 27/05/2020 09:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

09



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201591758

RAZÃO SOCIAL	
FILIPE DA CONCEICAO SANTOS AMARAL 08646804577	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
164.997.610	36.169.931/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10



Prefeitura Municipal de Nova Itarana

CENTRO - NOVA ITARANA - BA CEP: 45390-000

CNPJ: 13.892.187/0001-27



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA - 31/08/2020 19:58:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 74384208-32f1-4965-88c1-e3729e9d98fb4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000038/2020.E

Nome/Razão Social: **FILIFE DA CONCEICAO SANTOS AMARAL 08646804577**
Nome Fantasia: **PIZZARIA E HANBURQUERIA MAIS SABOR**
Inscrição Municipal: **000002601** CPF/CNPJ: **36.169.931/0001-65**
Endereço: **PRC DO COMERCIO, 55 CASA**
CENTRO NOVA ITARANA - BA CEP: 45390-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/08/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/10/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600005060310000000295060000038202008124**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://novaitarana.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILIPE DA CONCEICAO SANTOS AMARAL 08646804577

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.169.931/0001-65

Certidão n°: 9118213/2020

Expedição: 17/04/2020, às 09:29:15

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILIPE DA CONCEICAO SANTOS AMARAL 08646804577 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.169.931/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

12